



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Boa Ventura**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

CONTRATO PMBV Nº 03.040 /2019

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI,  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
BOA VENTURA E A EMPRESA FERNANDO  
SOARES DE SANTANA 08343231414.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **FERNANDO SOARES DE SANTANA 08343231414** CNPJ N° 17.432.126/0001-38, sediado a Rua Antônio Gonçalo de Santana, N° 10, Loja, Centro de Boa Ventura/PB, com seu representante legal, Sr. FERNANDO SOARES DE SANTANA, CPF n° 083.432.314-14 e RG n° 3.537.342 SSP/PB infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL n° 012/2019 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Contratação dos serviços de manutenção e reposição de peças, instalação de ar condicionados, manutenção de bebedouros, refrigeradores, freezer, e serviços de manutenção de equipamentos já existentes no Município de Boa Ventura, conforme especificações no edital e seus anexos.

**1.2. DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado "split", ventilados de parede, geladeiras, bebedouros, freezer, etc, nos prédios públicos do município, compreendendo todos os serviços e peças relacionados no item anterior;

2. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e demais equipamentos e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;

3. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos equipamentos objeto deste edital, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros.

**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Boa Ventura**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

4. Deverá ser realizado no mínimo duas visitas técnicas por mês, solicitado com antecedência pela contratada, mediante emissão de Ordem de Serviços.
5. Sempre que solicitada a prestação de serviço a CONTRATADA se obriga a iniciá-la providenciando todos os reparos que se fizerem necessários, portando todo o ferramental necessário e fornecendo todas as peças novas e originais do fabricante, indispensáveis para o pleno funcionamento dos equipamentos.
6. No caso de recusa ou demora, por parte da CONTRATADA, de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da CONTRATADA, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez, quando do pagamento da parcela subsequente devida pelo CONTRATANTE, não cabendo impugnação do seu valor e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será *até 31 de dezembro de 2019*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO 1º** - O pagamento será efetuado em até 15 quinze dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente. O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 109.550,00 (Cento e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

a) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**12.1** As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta do Orçamento 2019 - Recursos ordinários/SUS/PROGRAMAS no elemento de despesa nº. 3.3.90.39 serviços terceiros pessoa jurídica a, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante, conforme seguir:

- 02.010 Gabinete do Prefeito; 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito.
- 02.020 Procuradoria Geral do Município; 04 122 2002 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município.
- 02.030 Secretaria de Administração; 04 122 2002 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração.
- 02.040 Secretaria de Finanças; 04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças.
- 02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; 15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.
- 02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente; 20 122





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Boa Ventura**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

2002 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente.

02.070 Secretaria de Educação; 12 361 2002 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação.

02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer; 13 392 2002 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

02.090 Secretaria de Saúde; 10 301 2002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

02.110 Secretaria de Assistência Social; 08 244 2002 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social.

02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão; 04 122 2002 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão.

**CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO -**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % ( vinte e cinco ) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Boa Ventura**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Boa Ventura-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Boa Ventura**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**-As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**Parágrafo 1 °** - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer ã **CONTRATADA**, após a sua imposição.

**Parágrafo 2 °** - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

**Parágrafo 3 °** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar Á **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo 4 °** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a). Fica estabelecido que todas as peças, inclusive quadros elétricos, condutores elétricos, componentes gerais, gases e filtros que se tornarem necessários durante a execução dos serviços, estão inclusos nos preços do contrato, exceto, compressores, serpentinas, turbina de ventilação do evaporador e do condensador e queima de motores, que caso seja necessário a sua substituição, a Contratada deverá submeter orçamento prévio e escrito ao setor responsável, e se aprovado este, executará os serviços, não dispensando-os das manutenções preventiva de rotina.
- b). Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação por



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Boa Ventura**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

escrito da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB;

**c).** A Contratada se compromete a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, bem como obedecer aos manuais fornecidos pelo fabricante, quando da substituição de peças;

**d).** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**e).** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**f).** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do termo de referência;

**g).** Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

**h).** A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;

**i).** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

**j)** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**l).** Os produtos químicos utilizados no tratamento e limpeza dos sistemas de ar condicionado deverão ser isentos de cromato e ou qualquer substância cancerígena, de acordo com a portaria da Vigilância Sanitária.

**m).** Fica proibida a utilização de peças e componentes elétricos reconicionados.

**n)** Garantir a execução dos serviços e as peças que estão inclusas nos preços, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário, bem como efetuar manutenção corretiva quando solicitado pelo órgão competente.

**o).** Garantir pelo período de 90 (noventa) dias, as peças que estão inclusas nos preços deste Termo de Referência, quando substituídas.

**p).** Refazer, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços ou substituições de peças executados, caso venham a apresentar qualquer defeito, durante o período de garantia.

**q).** Fornecer os profissionais necessários e especializados, pertencentes ao seu quadro de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho à realização dos serviços, correndo por conta exclusiva, os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

**DA CONTRATANTE**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Boa Ventura**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6 A dissolução da sociedade;

3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Boa Ventura**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

O Foro da Comarca a que pertencer o município de BOA VENTURA, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas ) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA, 15 de março de 2019.

  
**MARIA LEONICE LOPES VITAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**FERNANDO SOARES DE SANTANA 08343231414**  
**CNPJ Nº 17.432.126/0001-38**  
**CONTRATADO**

  
**JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES**  
**ASSESSOR JURIDICO**  
**OAB/PB 7629**

**17.432.126/0001-38**  
**Fernando Soares de Santana**  
**Rua Antonio Gonçalo, S/N**  
**Centro - Boa Ventura - PB**  
**CEP.. 58.993-000**

**TESTEMUNHAS:**

- 1- Maria Sullino da Silva.
- 2- Josefa Adiriamusa G. Perrina